



RECURSO ADMINISTRATIVO

(Contra a decisão de habilitação econômico-financeira da empresa DX COMPUTADORES LTDA)

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, conforme o prazo previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – SÍNTESE OBJETIVA

A empresa DX COMPUTADORES LTDA foi habilitada na fase de qualificação econômico-financeira, apesar de haver **inconsistências graves, incompatibilidades numéricas e ausência de fidedignidade nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024**, documentos estes que deveriam comprovar, de forma objetiva, a real capacidade financeira da licitante.

A decisão viola diretamente:

- **Art. 69 da Lei 14.133/2021**, que disciplina a habilitação econômico-financeira,
- **Item 6.19 do edital**, que exige demonstrações “na forma da lei”, fidedignas, registradas e aptas a **comprovar boa situação financeira**, e
- Os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ART. 69 DA LEI 14.133/2021

O art. 69 determina que a habilitação econômico-financeira deve:

- ✓ **ser comprovada de forma objetiva;**
- ✓ **basear-se em balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações dos dois últimos exercícios;**
- ✓ **apresentar coeficientes e índices econômicos previstos no edital;**
- ✓ **utilizar documentos fidedignos, consistentes e verificáveis.**

Ou seja:

Não basta apresentar balanço registrado – ele deve ser real, coerente e capaz de demonstrar a verdadeira saúde econômico-financeira da empresa.

Quando as demonstrações apresentam inconsistências materiais, **não cumprem o art. 69**, tornando impossível a habilitação legal.

IV – FUNDAMENTAÇÃO EDITALÍCIA – ITEM 6.19 DO EDITAL

O item 6.19 do edital exige que a empresa apresente:

- **Balanço patrimonial e DRE dos 2 últimos exercícios**
- **Registro na Junta Comercial**
- **Termo de abertura e encerramento do Livro Diário**
- **Notas explicativas**
- **Demonstrações “na forma da lei”**
- **Índices ILG, ILC e ISG ≥ 1 , calculados com dados reais**
- **Comprovação de “boa situação financeira”**

O edital deixa claro que:

Os documentos devem comprovar a boa situação financeira real do licitante.

Ou seja, documentos formais mas inconsistentes **não atendem ao edital**, mesmo que registrados.

POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 37.990.239/0001-66 IE: 06166157-0

Rua 1086 Nº 135 – Conjunto Ceará II – Fortaleza - CE – CEP: 60533-180

Fones: (85) 3099-4203 / (85) 99771-0427

E-mail: positivo35a@gmail.com

AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:6541400
4315

Assinado eletronicamente por AECIO
NOGUEIRA VASCONCELOS
JUNIOR:6541400
Data: 2025.11.24 16:07:30 -03:00



V – ANÁLISE TÉCNICA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2023 E 2024

A análise dos documentos apresentados pela empresa DX revela inconsistências graves e objetivas:

1. Patrimônio Líquido (PL) incompatível com o capital social e com os lucros dos exercícios

- Capital Social declarado nas Notas 2024: R\$ 30.000,00
- PL 2023: R\$ 1.148.017,67
- PL 2024: R\$ 1.279.852,34

- ✓ PL mais de 42 vezes superior ao capital social
- ✓ Não houve aumento de capital
- ✓ Não houve ajuste de avaliação patrimonial (Notas 2024)
- ✓ Não houve eventos subsequentes (Notas 2024)
- ✓ Não existe lucro suficiente para gerar esse patrimônio

Lucros declarados:

- 2023: R\$ 76.772,23
- 2024: R\$ 197.176,57

Mesmo somando ambos os exercícios, não há origem para mais de R\$ 1,25 milhão em lucros acumulados.

→ O PL apresentado não é compatível com a realidade econômica da empresa.

2. Lucros acumulados matematicamente impossíveis

Consta no balanço:

- Lucros acumulados 2023: R\$ 1.068.369,71
- Lucros acumulados 2024: R\$ 1.258.024,37

Esses valores não têm explicação contábil:

- ✓ não correspondem aos lucros do exercício,
- ✓ não correspondem ao histórico financeiro,
- ✓ não foram justificados nas Notas Explicativas,
- ✓ e não há reservas ou ajustes que expliquem tais cifras.

→ O saldo de lucros acumulados é incompatível com os lucros reais.

3. Contas de ativo incompatíveis com o porte e faturamento da empresa

Apesar do faturamento:

- R\$ 854.421,42 (2023)
- R\$ 1.427.606,59 (2024)

A empresa declarou:

- Duplicatas a Receber 2024: R\$ 1.658.229,62
- Estoques 2024: R\$ 313.230,25
- Adiantamento de Clientes 2024: R\$ 1.000.000,00

- ✓ Duplicatas acima do faturamento
 - ✓ Adiantamento de clientes inexplicável (70% do faturamento anual)
 - ✓ Estoque crescente sem relação com vendas
- As contas parecem infladas, distorcendo artificialmente os índices financeiros.

POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 37.990.239/0001-66 IE: 06166157-0

Rua 1086 Nº 135 – Conjunto Ceará II – Fortaleza - CE – CEP: 60533-180

Fones: (85) 3099-4203 / (85) 99771-0427

E-mail: positivo35a@gmail.com

AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
04315

Assinado de forma
digital por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Dados: 2025.11.28
16:07:40 -03'00'

4. Índices ILG, ILC e ISG artificialmente elevados

Apesar de os índices estarem formalmente acima de 1, eles foram obtidos sobre:

- duplicatas infladas,
- adiantamentos sem suporte,
- estoques acima da realidade,

Logo:

→ Os índices não representam boa situação financeira real, violando o item 6.19.9 do edital.

5. Notas explicativas 2024 CONFIRMAM as inconsistências

As notas de 2024 afirmam que:

- o capital social é apenas de R\$ 30.000,00;
- não houve reavaliação patrimonial;
- não houve eventos subsequentes;
- não há explicações para variações relevantes.

Isso confirma que:

→ não existe justificativa técnica para o aumento do PL, do estoque, das duplicatas ou dos lucros acumulados.

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Demonstra-se, com base na lei, no edital e na contabilidade, que:

Os balanços apresentados são inconsistentes

As notas não explicam as variações

Os índices foram inflados por contas inconsistentes

O PL é incompatível com o capital social e os lucros reais

A habilitação viola o Art. 69 da Lei 14.133/2021

A habilitação viola o item 6.19 do edital

A empresa não comprovou boa situação financeira

Portanto:

Não há como validar a habilitação da empresa DX COMPUTADORES LTDA nos termos da Lei 14.133/2021 e do edital.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- 1) O PROVIMENTO do presente recurso;
- 2) A REFORMA da decisão de habilitação da empresa DX COMPUTADORES LTDA;
- 3) A DECLARAÇÃO de INABILITAÇÃO da licitante, por não cumprir o Art. 69 da Lei 14.133/2021 e o item 6.19 do edital;
- 4) Subsidiariamente, caso ainda haja dúvidas, requer DILIGÊNCIA CONTÁBIL, nos termos do art. 64, §2º da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove documentalmente:
 - origem dos lucros acumulados,
 - origem do adiantamento de R\$ 1.000.000,00,

POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 37.990.239/0001-66 IE: 06166157-0

Rua 1086 Nº 135 – Conjunto Ceará II – Fortaleza - CE – CEP: 60533-180

Fones: (85) 3099-4203 / (85) 99771-0427

E-mail: positivo35a@gmail.com

AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR: 654140
04315
Assinado de forma
digital por AECIO
NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR: 65414004315
Dados: 2025.11.28
16:07:49 -03'00'



- composição das duplicatas,
- justificativa do PL elevado,
- coerência das contas do ativo.

VIII – ENCERRAMENTO

Termos em que,
Pede deferimento.

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

AECIO NOGUEIRA	Assinado de forma digital por
VASCONCELOS	AECIO NOGUEIRA
JUNIOR:6541400431	VASCONCELOS
5	JUNIOR:65414004315
	Dados: 2025.11.28 16:08:34
	+03'00'

Aécio Nogueira Vasconcelos Junior
ADMINISTRADOR
CPF N° 654.140.043-15

POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 37.990.239/0001-66 IE: 06166157-0

Rua 1086 Nº 135 – Conjunto Ceará II – Fortaleza - CE – CEP: 60533-180

Fones: ☎ (85) 3099-4203 / ☎ (85) 99771-0427

E-mail: positivo35a@gmail.com